CONTRATO

DE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONTENTORES ENTERRADOS, NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA INFRAQUINTA

Contrato n.º 20241261

Entre:

INFRAQUINTA – EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DO LAGO, E.M., pessoa coletiva n.º 503 830 704, com sede na Avenida da Gondra n.º 68, Quinta do Lago, 8135-024 Almancil, concelho de Loulé, neste ato representada por PEDRO GONÇALO TENAZINHA PIMPÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e MARILYN ZACARIAS FIGUEIREDO, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

е.

ESTÚDIO D1 – SOLUÇÕES DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO PARA RESÍDUOS, LDA., pessoa coletiva n.º 514 611 421, com sede na Rua do Bairro, n.º 134, 4485-010 Aveleda, neste ato representada por MARTA ALEXANDRA PEREIRA LEITE, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- 1. Por decisão do Conselho de Administração do primeiro outorgante, datada de 18 de setembro de 2024, iniciou-se um procedimento de consulta prévia (Ref.º: CPr SER 014/SET/2024), nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 20.º, conjugado com o número 1 do artigo 36.º, artigos 38.º e 112.º a 127.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, para proceder à contratação referenciada em epígrafe.
- 2. Por decisão do Conselho de Administração do primeiro outorgante, de 22 de novembro de 2024, foi adjudicado e aprovada a minuta deste contrato nos termos do n.º 4 do artigo 124.º e do n.º 1 do artigo 98.º, ambos do CCP.

É, nesta data, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção de contentores enterrados, na área de intervenção da Infraquinta.
- 2. A aquisição de serviços objeto do contrato tem a referência de CPV (Common Procurement Vocabulary) 50324200-4, Serviços de manutenção preventiva, a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Na execução do contrato observar-se-á o previsto no presente clausulado e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) A comunicação de adjudicação.
- 3. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável, salvo nas questões em que os documentos referidos na alínea b) do número anterior contrariem os documentos referido na alínea a) do mesmo número, e neste caso, prevalecerão os documentos desta última alínea.
- **4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais do segundo outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Manutenção preventiva Serviços de assistência técnica preventiva, com inclusão de peças (serviços de manutenção maioritariamente de caráter preventivo e com uma periodicidade de duas vezes por ano, espaçados por 6 meses). Cada intervenção deverá ser acompanhada de um relatório de manutenção efetuada. Inclui a substituição, quando necessária, de peças de desgaste.
 - b) Manutenção Corretiva Serviços de assistência técnica corretiva, com a necessidade de um tempo de resposta e intervenção, entre as 24h e as 48h. Compreende a reparação de avarias diárias decorrentes da utilização e operação dos respetivos equipamentos, substituição de peças ou componentes de uso intensivo que decorram de uma anomalia detetada.
 - c) Prestar os serviços contratados, nos prazos e de acordo com os demais termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos.
 - d) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos serviços, de modo a salvaguardar que os mesmos são feitos sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas.
 - e) Garantir, a todo o tempo, a adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados, de acordo com o fim a que se destinam, e os sistemas da Infraquinta que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente estes últimos, assumindo o respetivo risco.
 - f) Comunicar à Infraquinta, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do contrato e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos àquela execução.
 - g) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Infraquinta.

- 2. A Segunda Outorgante fica obrigada a indicar (identificação completa, contactos e habilitações) do responsável pela direção técnica da prestação de serviços e funcionários afetos à prestação de serviços, os quais devem deter qualificação técnica e profissional adequada ao desempenho das inerentes funções.
- 3. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a cumprir na integra as obrigações e orientações previstas no "Manual 03 Boas Práticas de Ambiente, Qualidade e Segurança Prestadores de Serviços", acessível através do seguinte sítio na internet: www.infraquinta.pt/fornecedores.
- **4.** A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5. A Segunda Outorgante é também responsável, perante a Infraquinta, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da Segunda Outorgante

Cláusula 4.ª

Valor Contratual

- O valor contratual é no montante total de 74.755,00€ (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco euros), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos da proposta adjudicada.
- 2. Os preços unitários são os que constam da lista de preços unitários apresentada na proposta adjudicada.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a execução das prestações objeto do contrato, designadamente os respeitantes a armazenamento e transporte de materiais, encargos com pessoal, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, emolumentos, registos, cauções, coimas, multas, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Infraquinta, nos termos do caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pela Segunda Outorgante.
- **4.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos à Segunda Outorgante os valores referentes aos serviços que sejam efetivamente prestados.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1. A(s) quantia(s) devidas pela Infraquinta, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Infraquinta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida de forma mensal, após a confirmação pela Infraquinta da efetiva prestação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante ao abrigo do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte da Infraquinta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- **4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de meio de pagamento a acordar.
- 5. A Infraquinta poderá, no pagamento a efetuar à Segunda Outorgante, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a esta última.

Cláusula 6.ª

Prazo e Regime Contratual

- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua outorga, e até ao limite máximo de faturação correspondente ao valor total do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Caso o valor total do contrato não seja atingido durante o período contratual, a contar da data de entrada em vigor do contrato, este caducará automaticamente no término desse período, não podendo em caso algum, por esse facto, a Segunda Outorgante reclamar qualquer tipo de indemnização à Infraquinta.
- 3. A Infraquinta não fica obrigada a recorrer em regime de exclusividade absoluta à execução dos serviços contratados, embora o recurso a outros prestadores de serviços, só deva ocorrer em situações pontuais e residuais relativamente às suas necessidades,

devido a circunstâncias imprevistas, ou quando não seja viável recorrer a este, em condições ou tempo útil.

Cláusula 7.ª

Caução

De acordo com o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e conforme previsto no caderno de encargos, o segundo outorgante fica dispensado da apresentação de caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do Contrato

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de denúncia e de rescisão são as estabelecidas no caderno de encargos e no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado o foro dos tribunais com competência territorial no concelho de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como "Gestor do Contrato",

Diretora do Departamento de Ambiente e Qualidade do

Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. No aqui omisso aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

- 2. Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).
- 3. Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que, esta publicitação é condição de eficácia deste contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
- 4. Os outorgantes comprometem-se a cumprir a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- **5.** O presente Contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas, apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se, para todos os efeitos legais, outorgado na data da aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

PEDRO
Assinado de forma digital por PEDRO GONÇALO TENAZINHA
PIMPÃO
A PIMPÃO
14:48:52 7

MARILYN
ZACARIAS
FIGUEIREDO
Dados: 2025.01.10
12:18:50 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: Marta Alexandra Pereira Leite
Num. de Identificação
Data: 2025.01.09 15:52:37 +0000
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Gerente de ESTÚDIO D1 SOLUÇÕES DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO
PARA RESÍDUOS, LDA (VAT PT-514611421)

CHAVE MÓVEL